Parecer Jurídico 16/2023

Protocolo 36046 Envio em 24/03/2023 15:31:12

Assunto: **Projeto de Lei nº 007/2023**

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 007/2023, de autoria do Vereador Marcelo Gregorio, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por pet shops e por estabelecimentos assemelhados ou que prestem qualquer tipo de serviço voltado a animais, notificar as autoridades policiais indícios de maus-tratos detectados em animais atendidos.

Trata-se de assunto de interesse local, previsto em nossa Lei Orgânica art. 257, § 1º, Inc. VII) em simetria com o art. 23, inciso VII e art. 30, inciso I da Constituição Federal, que diz:

> ***"Art. 257*** *- Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
> ***§1°*** *- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*
> ***VII*** *- proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade."*
>
> ***"Art. 23.*** *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> ***VII****- preservar as florestas, a fauna e a flora;"*
>
> "**C.F. - Art. 30** – Compete aos municípios:
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Alexandre de Moraes, em sua obra Constituição do Brasil Interpretada,5ª edição, ed. Atlas, assim define interesse local (fls. 764):

> *"Apesar de dificil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)."*

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos do Art. 55, caput da LOM, c/c Art. 200, IV do Regimento Interno.

> ***"LOM -Art. 55*** *- A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa*

Parecer Jurídico 16/2023 Protocolo 36046 Envio em 24/03/2023 15:31:12
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Melissa Ritti.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/19416/19416_original.pdf

Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

*"**R.I.**- **Art. 200** – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sansão do Prefeito.*
***Parágrafo único** – A iniciativa de projetos de lei será:*
***IV** – do Prefeito"*

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, conforme dispõe o Art. 76 do R.I., para que se manifestem sobre os aspectos jurídicos e contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO e LOA.

*"**R.I.** - **Art. 76 -** As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:*

***§ 2º** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."*

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de março de 2023.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento
Procuradoria Jurídica Interina

Parecer Jurídico 16/2023 Protocolo 36046 Envio em 24/03/2023 15:31:12
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Melissa Ritti.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/19416/19416_original.pdf

Assinado por: MELISSA RITTI MARANEZZI NASCIMENTO:01751746950, 2023.03.24 15:30:56 BRT

Parecer Jurídico 16/2023 Protocolo 36046 Envio em 24/03/2023 15:31:12
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Melissa Ritti.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/19416/19416_original.pdf